

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Disposições Fiscais

Secção II

Impostos sobre rendimentos das Pessoas Colectivas

“Artigo 159.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 52.º, 53.º, 54.º-A, 67.º, 71.º, 72.º, 75.º, 86.º, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 87.º IRC

(...)

- 1 — A taxa do IRC é de 15%, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 150 000€ de matéria coletável é de 10 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.
- 3 — [...].
- 4 – [...].

5 — Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 15 %.”

Nota Justificativa:

A aplicação de uma taxa máxima de 15% sobre o lucro das empresas vai ao encontro da proposta da OCDE que avançou com esta iniciativa no intuito de combater o dumping, assim como a evasão e elisão fiscais.

Neste contexto, em outubro de 2021, foi anunciado que 137 países já tinham subscrito o acordo para iniciar em 2023 a aplicação desta iniciativa tributária.

Na EU, no entanto, ainda não foi alcançado um acordo nesta matéria devido à oposição da Hungria que utilizou a regra da unanimidade existente em questões fiscais para vetar a medida. Nada impede, no entanto, que esta taxa seja introduzida de forma unilateral no sistema fiscal português e extensiva a todas as empresas, uma vez que não é lógico – sobretudo no âmbito de um sistema fiscal progressivo como o nosso - que uma multinacional que, potencialmente, possui lucros mais elevados possa vir a beneficiar de uma taxa de IRC inferior a uma micro, pequena ou média empresa.

Por outro lado, a taxa efetiva de IRC para as empresas que usufruem de Benefícios Fiscais já é de 18,9%, pelo que este nivelamento não iria ter como consequência uma perda significativa de receitas fiscais diretas e proporcionaria um aumento de receitas fiscais por via indireta. Sendo que, em 2021 a receita de IRC foi de 4.848,6 milhões de euros.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa